

EXCELENTÍSSIMO

SENHOR AIRTON COSTA

PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO DE TRAVESSEIRO -RS

MARILEIA FUSSINGER THEVES, brasileira, casada, vereadora, portador do CPF 008.690.530-94, vem, mui respeitosamente, perante a esta Presidência, encaminhar o seguinte REQUERIMENTO.

Venho requer a imediata extinção do contrato do Assessor Jurídico da Casa, por conduta inadequada e inapropriada na presença da comunidade e dos Edis na sessão anterior.

Como se não bastasse o Assessor Jurídico cometeu uma afronta a esta Vereadora com alto tom de voz e em um total desequilíbrio cometendo os ilícitos de ASSÉDIO MORAL, como assim determina o TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO-TST, QUE SEGUNDO O TST, Assédio moral é a exposição de pessoas a situações humilhantes e constrangedoras no ambiente de trabalho, de forma repetitiva e prolongada, no exercício de suas atividades. É uma conduta que traz danos à dignidade e à integridade do indivíduo, colocando a saúde em risco e prejudicando o ambiente de trabalho, bom lembra que não isenta a assessor jurídico do ilícito penal ao art. 203.

Código Penal - Assédio
artigo 203

Coagir moralmente empregado no ambiente de trabalho, através de atos ou expressões que tenham por objetivo atingir a dignidade ou criar condições de trabalho humilhantes ou degradantes, abusando da autoridade conferida pela posição hierárquica.

Pena - detenção, de 1 (um) a 2 (dois) anos, e multa."



Ainda a extinção de seu contrato é a resposta do não cumprimento constitucional inerente ao acúmulo de função de sua esposa, vedado ao CC que prestou serviços ao executivo e ao legislativo simultaneamente conforme acontecido por duas vezes e nada tem a haver com seu

contrato UNIPESSOAL E INDIVIDUAL segundo a LEI FEDERAL 13.247 de 12 de janeiro de 2016 e LEI Nº 14.365, DE 2 DE JUNHO DE 2022-ESTATUTO DO ADVOGADO-ALTERAÇÃO.

Consoante ainda ao pedido, o Assessor Jurídico demonstrou descumprimento ao estatuto da sua classe profissional, senão vejamos:

Art. 31. O advogado deve proceder de forma que o torne merecedor de respeito e que contribua para o prestígio da classe e da advocacia.

§1o - O advogado, no exercício da profissão, deve manter independência em qualquer circunstância.

Art. 33. “O advogado obriga-se a cumprir rigorosamente os deveres consignados no Código de Ética e Disciplina.”

Nestes Termos,
Pede e espera deferimento.

Travesseiro, 05 de Julho de 2022.

MARILEIA FUSSINGER THEVES
Vereadora